



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Quarta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessão dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré – UNIVC, de São Mateus, Espírito Santo, acompanhados pelos professores Montalvan Antunes Rodrigues, Rosana Júlia Binda e Jakeline Silva Martins Rocha. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dirigindo-se aos professores e aos estudantes, discorreu sobre a competência e a composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou, *in verbis*: “ Eu gostaria apenas de informar que o Tribunal Superior do Trabalho está realizando – e começou ontem – o “VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados: Construção Cooperativa do Sistema de Precedentes”. Este encontro é uma realização do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, com o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Ontem, a conferência magna foi proferida por Sua Excelência o Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e estamos convivendo, hoje, com Ministros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Ontem, o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Flávio Dino também participaram do evento. É exatamente um desafio que precisamos enfrentar que é, naturalmente, a mudança de paradigma para que a cultura de precedentes possa, cada vez mais, ser adotada para um melhor sistema de Justiça na medida em que a previsibilidade futura e a estabilidade da jurisprudência com precedentes qualificados, em que haja um debate profundo sobre temas controvertidos, trarão,



com certeza, uma busca para a paz social. Este evento, de fato, é um dos marcos de enfrentamento de um tema tão importante, tão caro, para todos nós do sistema de Justiça.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença do Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sérgio Luiz Kukina e do Excelentíssimo Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, desta Corte. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa saudou Suas Excelências. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta:

Processo: ROT - 7191-22.2023.5.09.0000 da 9ª Região, RECORRENTE: JEFFERSON DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). CESAR VIDOR, Advogado(a): Dr(a). CLEBER PEREIRA SILVERIO, RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reputar cabível a ação rescisória. Em prosseguimento, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, em relação à primeira ré - Atento Brasil S/A. -, e no mérito, com fulcro no art. 525, § 15º, do CPC/2015, julgar procedente a ação rescisória para rescindir parcialmente o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000164-89.2018.5.09.0023, na parte em que, com fundamento no artigo 791-A, § 4º, da CLT, permitiu o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais com os créditos recebidos pelo reclamante nos próprios autos de origem, e, em juízo rescisório, determinar a condição suspensiva de exigibilidade da verba, a qual somente poderá ser executada mediante a prova superveniente de que a condição de hipossuficiência não mais subsiste, observado o prazo previsto no § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais revertidas, a cargo da recorrida, no importe de R\$ 471,91, calculadas sobre R\$ 23.595,61, valor dado à causa (fl. 08). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios, na ação rescisória, no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC). Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 4527-07.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON MICHAEL RODRIGUES FELIX DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, RECORRIDO: ASSA ABLOY INDUSTRIA E



COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, indeferir a petição inicial da ação rescisória, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 633-98.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, EMBARGANTE: I.U.R.D., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogado(a): Dr(a). ERIKA JULIANA LOUZEIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA APARECIDA ARTHUSO, Advogado(a): Dr(a). SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, EMBARGADO: A.O.N., Advogado(a): Dr(a). EDUARDA LEMOS RASZL ORNELAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 263-64.2024.5.10.0009 da 10ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, suscitado, para prosseguir no processamento desta ação de liquidação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 37745-12.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, AGRAVADO: MIGUEL DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 33555-06.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, AGRAVADO: PIERRE GEOLAR SAMPAIO MRUS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SCHMIDT, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 24612-42.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GLAUCE DE ARAUJO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO, ROBERTO ANTONIO CESCION, Advogado(a): Dr(a). ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado(a): Dr(a). BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a).



PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1802-04.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CELSO ANTONIO VONTROBA, Advogado(a): Dr(a). ADENOR JOSE DA CRUZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001228-36.2021.5.00.0000**, AUTOR: VANESSA FLAVIO COSTA, Advogado(a): Dr(a). JUCARA GONCALEZ MENDES DA MOTA, RÉU: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE OUROESTE, MUNICIPIO DE OUROESTE, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RICARDO DAVI SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pela autora, no valor de R\$ 15.670,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 783.532,43). Dispensada, na forma legal. Condena-se, ainda, a autora em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 3º, I), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC/2015, art. 98, 3º). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 407-30.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: SANDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). JACIRA GABRIELLA DE AMORIM SILVA MARTINS TOMAZ, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000486-45.2020.5.00.0000**, AUTOR: JANICE IANICKI VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO BERTE, Advogado(a): Dr(a). KASSIA CASTOLDI FICAGNA, RÉU: BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL MARZARI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela autora, de cujo recolhimento está dispensada. Honorários advocatícios devidos pela autora no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do § 3º do art. 98



do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1004463-20.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FAST PRINT & SYSTEM LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA DOMINGOS, Advogado(a): Dr(a). ESTACIO AIRTON ALVES MORAES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 45608-76.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LAERCIO DONIZETE VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). LETICIA BARLETTA SANTORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 6542-26.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO JOSE GOTHARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 713-09.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE LUIS DOS SANTOS FRANCA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Advogado(a): Dr(a). TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CARNEIRO RIOS DAS NEVES, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000346-69.2024.5.00.0000**, AUTOR: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, RÉU: TANIA MARIA SOARES DOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória quanto à tese de afronta ao Tema 1.118 da repercussão geral do STF e admiti-la em relação aos demais fundamentos; no mérito, julgá-la improcedente.



Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o Ente Público. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1032624-06.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALBERTO LUIZ LIMA DE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS, ANDRE RICARDO LIMA DE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS, ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS, AGRAVADO: Juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, OSMAR ZUCCO, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ FLORENTINO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 108045-46.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA NEVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 839-64.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado(a): Dr(a). EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado(a): Dr(a). PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Agravado(s): NEIZY GABRIELLE DA SILVA CALCAGNO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 23939-70.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): EONICE WITT DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1297-43.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FERNANDES MOREIRA, Recorrido(s): GEDAIL JOSE SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AIRO - 1011692-94.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ZANETICH CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CICERO JOSE DA SILVA, EMBARGADO: AURICHIO IMOVEIS S/A, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000008-71.2019.5.00.0000**, EMBARGANTE: LUCIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, EMBARGADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 21558-94.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado(a): Dr(a). DANIEL PAULO KNIELING, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 10641-14.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CORREA DA COSTA PIZZI, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogado(a): Dr(a). STEFÂNIA VITOR PEREIRA, Advogado(a):



Dr(a). FERNANDA GUEDES LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, à exceção dos documentos de fls. 2.988/2.999-e do PDF, na forma da Súmula n.º 8 desta Corte, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 105-52.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: ENGEQUIP INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA, Advogado(a): Dr(a). FILIPE CERQUEIRA BASTOS, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL TERRA DOS PALMARES LTDA, CORREMAC CORRENTES TRANSPORTADORAS - EIRELI, Advogado(a): Dr(a). FILIPE CERQUEIRA BASTOS, DGERSON ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JEFFERSON LIMA ROSENO, Advogado(a): Dr(a). JANAINA PEREIRA VALDEVINO DA SILVA, NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescentar fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1176-08.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). ANNA FLÁVIA CAMILLI OLIVEIRA, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE OCTAVIO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das rés e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 2.152,63, calculado sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 107.631,84), pagamento do qual é dispensada, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 40680-82.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ISABEL REGINA ELIAS FAXINA, Advogado(a): Dr(a). DANILO MENEZES NERY, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BRAUNA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO DURAN VIDAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002162-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: WANDA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). TAILMA GOMES DA SILVA VIANA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS,



CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão, de cujo pagamento o recorrido é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios a cargo do recorrido, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 43261-70.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). JANAINA CRISPIM ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1093-89.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIS ILMA NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DAVI GODOY SCHIMASCKI, Recorrido(s): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE IVO COSTA SZYMANSKI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 7354-49.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA FLORA VIANA NEVES, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1957-69.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado(a): Dr(a). ANGELO PILATTI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1305-29.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): WALTER DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a):



Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1234-85.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: EDUARDO JOSE GONCALVES DA NOBREGA - ME, Advogado(a): Dr(a). VITAL FERNANDES DANTAS FILHO, Embargado(a): FABIANO SOARES DE JESUS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - MARIA ANGELA MAGNAVITA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem modificação na conclusão do julgado, corrigir erro material constante na parte final do voto e deixar claro que o recurso ordinário foi conhecido e provido, conforme consta na parte dispositiva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1058-55.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE REIS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADALTO FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 937-02.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA EFECE EIRELI - EPP, Advogado(a): Dr(a). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). MARIA AMÉLIA FERREIRA LOPES, Agravado(s): JOAO MARIA LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 886-14.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSIMAR BARBOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS KRÜGER SANTIN, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a



Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JOSE DIVINO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): LUERCIO OLYNTHO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6250-41.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JORGE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: HCCiv - 1000784-95.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: RENATO COSTA FRANCO BALDAN, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, MARCELO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, COATOR: 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de admitir o habeas corpus



e deferir a liminar pleiteada para sustar a determinação de apreensão dos passaportes dos Pacientes, bem como de impedimento de saída do país. Comunique-se ao Juízo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ao Presidente do TRT da 1ª Região (reclamação trabalhista nº 0101247-42.2016.5.01.0056), com a urgência que o caso requer. Notifiquem-se os Litisconsortes passivos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 889-03.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE RICARDO SANTOS DE VARGAS - EPP, Advogado(a): Dr(a). ELVIS DANIEL MÜLLER, Recorrido(s): CICERO IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0000194-21.2015.5.12.0032, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação dos arts. 141 e 533, caput e § 2.º, do CPC/2015, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor no processo matriz para afastar a determinação de constituição de capital, mantendo tão somente a inclusão do réu em folha de pagamento a fim de garantir o pagamento da pensão mensal, nos termos da fundamentação. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Com esteio nos arts. 85, caput, e 86, do CPC/2015, fixa-se a sucumbência do autor em 85% do objeto da ação de corte, e a sucumbência do réu em 15%. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$200,00, sendo R\$170,00 a cargo do autor e R\$30,00 a cargo do réu. Honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, no importe de R\$1.500,00, sendo R\$1.275,00 a cargo do autor e R\$225,00 a cargo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 12002-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANNELIESE GRUBE PEREIRA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado(a): Dr(a). ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da causa corrigido, de ofício, para R\$ 18.986,55. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a).



MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUIZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogado(a): Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 745-98.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Agravado(s): RAIMUNDO EDINALDO ALENCAR DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). MAURO ALAN MONTEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 13769-66.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO GARDENIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANDRE KERSUL COSTA, Advogado(a): Dr(a). SILMARA APARECIDA DE AQUINO GUEDES, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1001496-90.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLEBER VENDITTI DA SILVA, EMBARGADO: MARIA ADELA NINO DE GUZMAN AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CRISTINA AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1587-56.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: ADRIANA CELY RODRIGUES ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO FIDALSKI, Embargado(a): EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO AYRES GASPARIN, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 9485-16.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 7997-26.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DE ANDRADE FONSECA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 7378-33.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): CÉSAR VANDERLEI VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora



Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 6660-02.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): NELSON LUIZ PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 5654-57.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CARMO ANGELICO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: Ag-ROT - 5374-91.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAFICA RAMI LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CIRCOLO ITALIANO DI JUNDIAÍ, JOAO BERNARDINO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). JONAS ALVES VIANA, LUCIA PETROVIC, MARIA EUGENIA SAVIETTO, Advogado(a): Dr(a). SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO DE GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao agravo interno para dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido formulado na presente ação rescisória, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado no julgamento de agravo de petição na ação de embargos de terceiro nº 0011276-24.2016.5.15.0002 e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para afastar a responsabilização da GRÁFICA RAMI LTDA. Custas, em reversão, pelos Réus. Honorários advocatícios também pelos Réus, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Observação 1: o Ex.mo Ministro



Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102778-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, Recorrido(s): FERNANDA NAZARETH DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer o Ato Coator em seus plenos efeitos. Custas processuais pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 5.ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho assinará o voto vencido consignado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ROT - 40799-43.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV PUBL MUN DE MOCOCA, Advogado(a): Dr(a). RENATO MACEDO ZEFERINO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOCOCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 23123-88.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DAIANA DOS SANTOS FRANCO, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 412-34.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONSUM. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO



DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Advogado(a): Dr(a). PAULO FAINGAUS BEKIN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1404-39.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO DA COSTA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DEL CASTILO SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 8-59.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, EMBARGANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA, Advogado(a): Dr(a). TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS, EMBARGADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1957-64.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado(a): Dr(a). REINALDO MIRICO ARONIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Raimar Rodrigues Machado falou pela parte COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL. **Processo: Ag-ROT - 16304-44.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO PIRES COSTA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GUERREIRO BONFIM, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA,



MARCO AURELIO PIRES COSTA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GUERREIRO BONFIM, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA, AGRAVADO: IVANILDO SARAIVA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LUNA DANTAS DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Antonio Lisboa Silva Santos, patrono da parte IVANILDO SARAIVA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000616-35.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE SOUSA PESSOA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido de rescisão pela hipótese prevista no inc. V do art. 966 do CPC, por manifesta afronta aos arts. 141, 492 e 322, § 2º, do CPC, e, no juízo rescisório, negar provimento ao recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho na ACP-0032500-65.2006.5.03.0143 em razão da inexistência, na petição inicial da ação civil pública, de causa de pedir e pedido quanto à pretensão de extensão nacional dos efeitos da sentença, tornando definitiva a liminar deferida, que limitou os efeitos subjetivos da coisa julgada ao âmbito de competência da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Custas e honorários advocatícios pelo réu, no importe de R\$ 2.034,78 e R\$ 101.739,36, respectivamente, dos quais é isento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: o Dr. Maurício de Sousa Pessoa falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1001163-70.2023.5.00.0000**, AUTOR: SOCIETE AIR FRANCE, Advogado(a): Dr(a). BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA, RÉU: NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME DE SOUZA BRANDAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em R\$ 1.039,73 (equivalente a 2% sobre o valor da causa, fixado em R\$ 51.986,60). Honorários advocatícios a cargo da autora, nos termos da fundamentação. Reverta-se em favor da ré o depósito prévio, na forma do art. 974, parágrafo único, do CPC. Esta decisão tem



força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, patrono da parte NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101615-78.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCO AURELIO MULLEM D ELLY, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, Advogado(a): Dr(a). JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Priscila Florinda Brezolin, patrona da parte NOVARTIS BIOCIENTIAS SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10370-73.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEIDER DE MELO GONÇALVES E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LEILA APARECIDA COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Paulo Ferreira Junior, patrono da parte CLEIDER DE MELO GONÇALVES E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: ROT - 11313-22.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado(a): Dr(a). SANTHIAGO TEIXEIRA CAVALCANTE LOPES, Advogado(a): Dr(a). MIRELLA MAZIERO VERSIANI, Advogado(a): Dr(a). GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Recorrido(s): FRANCISCA PINHEIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO MÁXIMO NETO, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). NATAN SANTOS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e declarar de ofício a nulidade dos atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, ante a ausência de juntada



dos votos vencidos, determinando o retorno dos autos ao TRT para que se proceda ao saneamento do vício e à nova publicação, com reabertura dos prazos recursais, nos termos da lei. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Mirella Maziero Versiani, patrona da parte SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 450-21.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). JAMES BILL DANTAS, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcus Vinicius Biazoli de Barros falou pela parte ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 638-05.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA BRAUN RIZK, Recorrido(s): FRANCISCO MARINALDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CLÁUSNER SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ - LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte FRANCISCO MARINALDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AR - 1001169-77.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado (ID 375ced8). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000383-96.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE:



PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). ESIO COSTA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, AGRAVADO: ELMARINA MARIA MELLO DO LIVRAMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Livia Maria de Andrade Moraes, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 849-90.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA FARIAS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MILLER MADEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento de processo com o mesmo tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST - ROT - 807-50.2022.5.10.000 (Pje - vista regimental do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho). **Processo: Ag-RO - 691-58.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). LORENA MATOS GAMA, Advogado(a): Dr(a). PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5864-11.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INGRIDI CAMILA DE JESUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NÉLIO SOUZA SANTOS,



Advogado(a): Dr(a). ROSELI BATISTA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). PAULA KARENA FELICE DE SALES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho assinará o voto vencido consignado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 6: o Dr. Victor de Cassia Magalhaes, patrono da parte TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100394-02.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): DEIZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Advogado(a): Dr(a). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte DEIZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20862-53.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO STIBORSKI, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CHEMELLO FAVIERO WILLMSEN, Advogado(a): Dr(a). GEOVANA DA SILVA CANDIDO, Advogado(a): Dr(a). ELEANDRO SOARES, Advogado(a): Dr(a). IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado(a): Dr(a). NEWTON DORNELES SARATT, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - ELISEU CARDOZO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho assinará o voto vencido consignado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Observação 5: a Dra. Marília Chemello Faviero Willmsen, patrona da parte CARLOS ROBERTO STIBORSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais